



Sacione, publique-se registre-se e
dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.

Em 24 de Agosto de 1990

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 346

EMENTA: Regulamenta a instalação e funcionamento de posto de abastecimento e lavagem no município de Trindade e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os postos de derivados de petróleo de álcool e gás liquefeito, só poderão ser instalados neste município a uma distância de (05) cinco mil metros de um para o outro, em todos os ângulos de sua construção.

Art. 2º - O alvará de funcionamento para essa finalidade, só poderá ser concedido aos proprietários que, ao se dirigirem à Prefeitura deste Município, estejam obrigados a cumprir os ditames de que trata a art. 1º desta lei.

Parágrafo 1º - A concessão de habite-se para essa finalidade, só poderá ser concedido aos proprietários pela prefeitura, com o parecer de uma comissão de (03) três Vereadores designada pelo presidente e um fiscal da prefeitura que deverá subscrever o parecer que abordará com clareza a distância exigido no art.1º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Trindade, em 24 de agosto de 1990.

José Adelson Danda
José Adelson Danda - Presidente

Josimar Alves de Souza
Josimar Alves de Souza - 1º Secretário

Pedro José de Barros
Pedro José de Barros - 2º Secretário